



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.764, 28 DE JUNHO DE 2024.

Aprova as normas gerais, diretrizes e regras para o recurso de partida, como projeto de caráter transitório, nos Hospitais Regionais, para inserção nas redes de atenção à saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;



- a reunião do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, ocorrida em 28 de maio de 2024;
- a importância das hospitais regionais para ampliação do acesso aos serviços de saúde, qualificação da assistência, fortalecimento das Redes Temáticas de Atenção à Saúde do no Sistema Único de Saúde - SUS/MG;
- a necessidade identificada de aportar recurso financeiro para início das atividades dos hospitais regionais, com objetivo de custear as ações necessárias para o início da oferta de serviços nos hospitais regionais.
- o Ofício nº 166/2024, de 28 de junho de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas gerais, diretrizes e regras para o recurso de partida, como projeto de caráter transitório, nos Hospitais Regionais, para inserção nas redes de atenção à saúde, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - São objetivos do projeto transitório do recurso de partida dos hospitais regionais:

I - repassar os recursos de custeio necessários à implantação dos leitos e serviços, possibilitando a inserção dos hospitais regionais nas redes de atenção à saúde vinculadas ao seu perfil assistencial pactuado na CIB-SUS/MG;

II - possibilitar as adequações e despesas necessárias ao pleno funcionamento do hospital considerando o cronograma de escalonamento de abertura de leitos/serviços apresentado pelo beneficiário e aprovado pela SES/MG.

Art. 3º - Os beneficiários elegíveis para recebimento dos recursos previstos nessa Deliberação são os hospitais regionais de Governador Valadares, Teófilo Otoni, Divinópolis, Sete Lagoas e Conselheiro Lafaiete.



Parágrafo Único - Os repasses serão realizados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios sede dos hospitais elencados no caput deste artigo.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro destinado ao recurso de partida dos Hospitais Regionais é condicionado ao número de leitos SUS disponibilizados e em efetivo funcionamento até o limite previsto nos projetos que ensejaram sua construção.

§ 1º - Entende-se como leitos SUS disponibilizados e em efetivo funcionamento aqueles leitos com parecer favorável da VISA para início das atividades, cadastrados no CNES como leitos SUS e disponibilizados para as Centrais Regionais de Regulação Assistencial.

§ 2º - Excetua-se da exigência de cadastro no CNES como “leitos SUS” do parágrafo §1º os leitos de terapia intensiva que são inseridos como “leitos SUS” após habilitação.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes valores mensais:

I - o valor mensal mediano de R\$ 3.995,99 (três mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) por leito de enfermaria SUS em efetivo funcionamento, conforme cronograma de escalonamento;

II - o valor mensal de R\$ 15.512,50 (quinze mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) por leito de terapia intensiva adulto, pediátrico e Neonatal SUS em efetivo funcionamento, conforme cronograma de abertura;

III - o valor mensal de R\$ 4.653,75 (quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) por leito de Unidade de Cuidado Intermediário Convencional em efetivo funcionamento, conforme cronograma de abertura;

IV - o valor mensal de R\$ 3.878,13 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e treze centavos) por leito de Unidade de Cuidado Intermediário Canguru em efetivo funcionamento, conforme cronograma de abertura.

Parágrafo Único: A metodologia de cálculo dos incisos de que trata o presente artigo estão relacionados no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - O beneficiário deverá apresentar um cronograma de escalonamento de abertura de leitos e serviços, devendo iniciar com no mínimo 20% dos leitos/serviços em funcionamento, conforme perfil assistencial pactuado na CIB-SUS/MG.

§ 1º - O cronograma de escalonamento de abertura de leitos/serviços deverá ser apresentado e aprovado pela SES/MG, previamente à assinatura do instrumento de repasse.



§ 2º - O cronograma de escalonamento de abertura de leitos/serviços deverá observar o prazo de até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado no limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º - O incentivo financeiro será repassado proporcionalmente ao número de leitos SUS disponibilizado e em efetivo funcionamento conforme cronograma de escalonamento, em parcela única por etapa, no valor proporcional a 6 (seis) meses.

§ 3º - O recurso de partida será repassado em parcelas, devidas no início das etapas de implementação de leitos e serviços, de acordo com o cronograma de escalonamento aprovado pela SES/MG.

§ 4º - A primeira parcela será repassada antes do início do funcionamento do hospital, considerando o cronograma de escalonamento aprovado pela SES/MG, para a implementação da primeira etapa.

§ 5º - O beneficiário só fará jus a próxima parcela após cumprimento total da etapa anterior.

§ 6º - O beneficiário poderá solicitar revisão do cronograma de escalonamento de abertura de leitos/serviços, mediante justificativa e aprovação da SES/MG.

Art. 7º - O valor total devido por beneficiário no âmbito do recurso de partida, a dotação orçamentária, o instrumento de repasse e as regras de aplicação, transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros, inclusive prestação de contas, serão normatizados e publicizados em Resolução SES/MG específica, nos termos do Decreto nº 48.600/2023.

Art. 8º - O indicador de monitoramento dos beneficiários do recurso de partida será o cumprimento do cronograma de escalonamento de abertura dos leitos e serviços, a ser detalhado em Resolução SES/MG específica.

§ 1º - A meta referente ao indicador estabelecido será pactuada na Resolução SES/MG específica e nos instrumentos de repasse.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado pelo Sistema SiG-RES, ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG.

Art. 9º - Cabem aos Comitês Gestores de Atenção Hospitalar o acompanhamento do desempenho dos beneficiários e a consecução dos objetivos do recurso de partida.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas visitas in loco a critério da SES-MG ou Comitê Gestor de Atenção Hospitalar.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.764, 28 DE JUNHO DE 2024

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.764, 28 DE JUNHO DE 2024.

Metodologia de cálculo do valor mensal dos leitos enfermaria

ESPECIALIDADE	Mediana do Valor		Nº Internações em MG em 2019	Tempo Médio de Permanência	Diária mediana		Valor mês	
	R\$				R\$		R\$	
BUCOMAXILOFACIAL	R\$	940,99	2265	2,474	R\$	380,41	R\$	8.559,25
CARDIOLOGIA	R\$	707,46	56994	6,702	R\$	105,56	R\$	2.375,02
CIRURGIA GERAL	R\$	693,05	85623	3,214	R\$	215,66	R\$	4.852,32
CIRURGIA PEDIATRICA	R\$	461,51	15045	2,599	R\$	177,60	R\$	3.995,99
CLINICA GERAL	R\$	438,93	297159	5,652	R\$	77,67	R\$	1.747,48
GINECOLOGIA	R\$	503,29	34551	1,478	R\$	340,44	R\$	7.659,90
NEFROLOGIA	R\$	519,60	12435	7,834	R\$	66,33	R\$	1.492,35
NEUROCIRURGIA	R\$	1.848,72	2075	8,266	R\$	223,64	R\$	5.031,96
NEUROLOGIA	R\$	560,65	30825	5,826	R\$	96,23	R\$	2.165,27
OBSTETRÍCIA	R\$	631,88	215002	2,278	R\$	277,44	R\$	6.242,43
OFTALMOLOGIA	R\$	671,52	4441	0,811	R\$	828,05	R\$	18.631,15
ONCOLOGIA	R\$	470,46	30105	8,347	R\$	56,37	R\$	1.268,24
ORTOPEDIA	R\$	411,20	96272	3,765	R\$	109,21	R\$	2.457,20
OTORRINO	R\$	369,22	5976	0,843	R\$	438,24	R\$	9.860,34
PEDIATRIA	R\$	378,71	100419	4,291	R\$	88,26	R\$	1.985,87
PLÁSTICA	R\$	380,81	10882	2,663	R\$	142,99	R\$	3.217,23
TORACICA	R\$	1.206,00	4278	7,888	R\$	152,89	R\$	3.440,10
UROLOGIA	R\$	556,61	15847	2,157	R\$	258,08	R\$	5.806,78
VASCULAR	R\$	582,04	7878	1,193	R\$	488,06	R\$	10.981,46
Mediana	R\$	177,60			R\$	177,60		
Valor mensal (75% ocupação mediana)	R\$	3.995,99			R\$	3.995,99		

Metodologia de cálculo do valor mensal dos leitos de UTI Adulto e UTI Pediátrico

Referências:

- Valor Diária Tabela SIGTAP/MS: R\$ 600,00

- 365 dias no ano

- Taxa de Ocupação de 85%

Cálculo: (R\$ 600,00 X 365 dias) X 0,85 (TX Ocupação)/ 12 meses = R\$ 15.512,50.



Metodologia de cálculo do valor mensal dos leitos de UTIN, UCINCo e UCINCa

Referências UTIN:

- Valor Diária Tabela SIGTAP/MS: R\$ 600,00
- 365 dias no ano
- Taxa de Ocupação de 85%

Cálculo: $(R\$ 600,00 \times 365 \text{ dias}) \times 0,85 \text{ (TX Ocupação)} / 12 \text{ meses} = R\$ R\$ 15.512,50.$

Referências UCINCo:

- Valor Diária Tabela SIGTAP/MS: R\$ 180,00
- 365 dias no ano
- Taxa de Ocupação de 85%

Cálculo: $(R\$ 180,00 \times 365 \text{ dias}) \times 0,85 \text{ (TX Ocupação)} / 12 \text{ meses} = R\$ 4.653,75$

Referências UCINCa:

- Valor Diária Tabela SIGTAP/MS: R\$ 150,00
- 365 dias no ano
- Taxa de Ocupação de 85%

Cálculo: $(R\$ 150,00 \times 365 \text{ dias}) \times 0,85 \text{ (TX Ocupação)} / 12 \text{ meses} = R\$ 3.878,13$